



## CONTRATO Nº 043/2023

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

**CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO DO TURISMO DO MUNICÍPIO DISPONÍVEL PARA COMPUTADORES, SMARTPHONES E TABLETS, COM A LOCALIZAÇÃO DE ATRATIVOS TURÍSTICOS, MEIOS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, COMPRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS, SERVINDO COMO GUIA PARA O VISITANTE (TURISTA) NA CIDADE – ‘POSTO DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA VIRTUAL’. (25 REGISTROS).**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa: **DESTINOS INTELIGENTES TI LTDA – EPP**, sito a Rua Jayr Olivieri, nº 248 – Jardim Itaquerê – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 31.423.720/0001-93, representada neste ato por RODRIGO CHADDAD RAINERI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 108.XXX.XXX-99 (Sócio Administrador), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o disposto no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, a autorização constante do Processo nº 061/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, destinada a **CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO DO TURISMO DO MUNICÍPIO DISPONÍVEL PARA COMPUTADORES, SMARTPHONES E TABLETS, COM A LOCALIZAÇÃO DE ATRATIVOS TURÍSTICOS, MEIOS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, COMPRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS, SERVINDO COMO GUIA PARA O VISITANTE (TURISTA) NA CIDADE – ‘POSTO DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA VIRTUAL’. (25 REGISTROS)**; firmam o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento pretende regular a **Contratação de plataforma de gestão do turismo do município disponível para computadores, smartphones e tablets, com a localização de atrativos turísticos, meios de alimentação, hospedagem, compras, infraestrutura e serviços, servindo como guia para o visitante (turista) na cidade – ‘posto de informação turística virtual’. (25 registros).**

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 Os serviços objeto deste contrato não poderá ser subcontratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A CONTRATADA se obriga a dar início às providências necessárias à perfeita execução dos serviços contratados como objeto deste instrumento, imediatamente após a assinatura do contrato firmado com o CONTRATANTE.

2.2. Os serviços deverão ser executados nos prazos e condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência.

2.3. Os serviços contratados deverão ser executados atendendo ao objeto contratual e de acordo com as especificações da proposta da CONTRATADA, obrigando-se a mesma a disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a qualidade e o rendimento dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço para a prestação de serviços ora avençada, estão incluídos os tributos diretamente incidentes sobre a operação.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

3.1. O valor mensal dos serviços será de R\$ 499,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Reais), totalizando para o período de 12 meses o valor de **R\$ 5.988,00 (Cinco Mil Novecentos e Oitenta e Oito Reais)**; aceitos pela CONTRATADA e entendido este, como preço justo e suficiente para a retribuição total do objeto do contrato.

3.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A proponente adjudicatária deverá comparecer para **assinatura do contrato/assinar digitalmente no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação expedida pela Seção de Compras e Licitações, sito à Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 777 – Jacupiranga/SP, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas da Lei nº 8.666/93.

4.1.1. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação, que comprove a data do correspondente recebimento.

4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 5º dia útil, contado da data da convocação.

4.3. A contratada se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do art. 121 e parágrafos da Lei 14.133/2021, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/1967, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

4.4. A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas na **Cláusula Décima Terceira e subitens**, bem como em legislação vigente.

4.5. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Em caso de rescisão sem culpa do contratado, será procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. Uma vez firmado o termo de contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo a este contrato.

5.2. O objeto do presente instrumento de contrato, será recebido como “de acordo” pela Secretária de Desenvolvimento Econômico Agricultura, Turismo e Cultura Esportes e Lazer, e/ou pessoa por ele autorizada, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

5.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da fiscalização da CONTRATANTE, no prazo por ela estabelecido, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. A fiscalização exercida pela Secretária de Desenvolvimento Econômico Agricultura, Turismo e Cultura Esportes e Lazer da CONTRATANTE, e/ou pessoa por ele autorizada, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre a execução dos serviços ora contratados.

5.5. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

b) definitivamente, após comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e emissão da Nota fiscal e relatório, devidamente atestada pela CONTRATANTE. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento será revisto mediante a apresentação de nova nota fiscal/fatura, escoimada dos erros que deram causa a sua devolução.

**6.3 - A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.**

6.4 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, **Banco nº Inter(077) Agência nº 0001, Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 005096264-7**, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

6.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

6.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**

7.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem de tesouro, vinculados de acordo com a seguinte classificação econômica:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.14 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO, CULTURA E ESPORTES- 02.14.04 – TURISMO – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 13.695.0046.2110 MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS TURÍSTICAS – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 553 – FONTE 01 – TESOURO.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

9.1A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1 O valor do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desta licitação nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias à perfeita prestação dos serviços, descritos como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

**11.2 Das Obrigações:**

11.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- b) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- c) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato;
- d) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;
- f) Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) através do Termo de Designação do Gestor e Fiscal de Contrato, nomear um profissional que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto desta licitação;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.2 As obrigações da Contratada são as aqui mencionadas além das estabelecidas no Termo de Referência:

a) A Contratada assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão-de-obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

**Parágrafo Único** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

b) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante;

c) A Contratada se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados,



responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação;

d) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, durante a execução dos serviços objeto desta licitação;

e) A Contratada se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento;

f) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas para a contratação;

g) Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

h) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da prestação dos serviços;

i) Prestar todos os serviços de acordo com o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as determinações da Contratante;

j) Comunicar a Fiscalização as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões, nas especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços;

k) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;

l) A contratada deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada;

m) A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações;

n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretária de Desenvolvimento Econômico Agricultura, Turismo e Cultura Esportes e Lazer, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

o) Assumir os riscos inerentes às atividades;

p) Conduzir a prestação de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

q) **Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;**

r) Prestar serviço adequado, na forma prevista neste termo de referência, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

s) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

t) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

u) As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município;

v) A contratada fica obrigada a designar um gestor para acompanhar de forma integral a execução do contrato;



w) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios (físicos e digitais) necessários estritamente para a execução do contrato;

x) cumprir assiduamente e pontualmente com o horário do show, dentro da programação estabelecida pela Comissão Organizadora do evento;

y) aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente contrato, facultada a supressão além desse limite.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

12.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;

b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento de Contrato, resultante da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023 - Processo Administrativo nº 0612023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([Art. 159](#)).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULAMENTO**

14.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, pela Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023 - Processo Administrativo nº 061/2023, pela proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados e realizados ficarão a cargo da Secretária de Desenvolvimento Econômico Agricultura, Turismo e Cultura Esportes e Lazer, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

15.2. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

15.3. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.4. Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5. A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.

15.6. Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

15.7. Fica designado pela Secretária de Desenvolvimento Econômico Agricultura, Turismo e Cultura Esportes e Lazer o responsável pela Gestão do Contrato o Senhor(a) CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor HIGOR MARTIR ANTUNES DUARTE, conforme Portaria nº 14.607 de 17/05/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS**

16.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do Artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, combinado com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 94, da Lei Federal 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Este ajuste supera e substitui todo e qualquer entendimento anterior sobre o mesmo objeto, assim como prevalece sobre qualquer outra declaração de vontade, inclusive nos casos de divergência com documentos anexos a este, prevalecendo o pactuado no corpo do contrato, constituindo-se como único documento vigente para a relação aqui pactuada.

16.2. Toda e qualquer obrigação extra, não mencionada no presente contrato, bem como, qualquer alteração do ora pactuado, fica sujeito a prévio acordo entre as partes, que passará a fazer parte integrante deste, na forma de um termo aditivo de alteração contratual, por escrito e assinado pelos representantes legais das partes.





**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

16.3. É vedado à CONTRATADA realizar cessão ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, dos direitos e garantias deste contrato, ficando a CONTRATADA sempre, e em qualquer hipótese, obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas, bem como responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e cíveis decorrentes desta cessão ou transferência.

16.4. Na eventualidade de uma cláusula deste contrato ser considerada nula, ilegal ou inexequível, em conformidade com a lei em vigor, essa cláusula será considerada totalmente separada do contrato, que será interpretado e exequível com se tal cláusula nunca tivesse constituído parte dele, sendo que as demais cláusulas permanecerão intactas e em plena vigência.

16.5. A abstenção do exercício pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes sejam assegurados legalmente ou por este contrato, ou a tolerância com o inadimplemento da outra não implicará novação ou precedente, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos e faculdades, podendo ser exercidos a qualquer tempo pelas Partes.

16.6. Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, incluído, mas não limitando, a incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

16.7. As partes pactuam como válidas as notificações feitas ao endereço constante da qualificação deste contrato.

16.7.1. Valerá como se documento fosse a troca de e-mails e de correspondências por fax e correio entre as partes no que diz respeito a tudo o que disser respeito à praxis contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 19 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

**ROBERTO CARLOS GARCIA**

Prefeito Municipal  
Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**DESTINOS INTELIGENTES TI LTDA – EPP**

**RODRIGO CHADDAD RAINERI –**

Sócio Administrador  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1º

\_\_\_\_\_  
2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA**

Advogado – OAB/SP. 474.462  
Procurador Geral do Município

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1 – OBJETO**

**Contratação de plataforma de gestão do turismo do município disponível para computadores, smartphones e tablets, com a localização de atrativos turísticos, meios de alimentação, hospedagem, compras, infraestrutura e serviços, servindo como guia para o visitante (turista) na cidade – ‘posto de informação turística virtual’. (25 registros), conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada.**

ITEM	QUANT.	UNID. FORN.	DESCRIÇÃO MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO DO TURISMO DO MUNICÍPIO DISPONÍVEL PARA COMPUTADORES, SMARTPHONES E TABLETS, COM A LOCALIZAÇÃO DE ATRATIVOS TURÍSTICOS, MEIOS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, COMPRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS, SERVINDO COMO GUIA PARA O VISITANTE (TURISTA) NA CIDADE – ‘POSTO DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA VIRTUAL’. (25 REGISTROS)	R\$ 499,00	R\$ 5.988,00



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

**ADMINISTRAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 Insc. Estadual Isenta www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 Jacupiranga / SP.

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Contratação de plataforma de gestão do turismo do município disponível para computadores, smartphones e tablets, com a localização de atrativos turísticos, meios de alimentação, hospedagem, compras, infraestrutura e serviços, servindo como guia para o visitante (turista) na cidade – ‘posto de informação turística virtual’. (25 registros)

ITEM	QUANTIDADE	UNID. FORN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Meses	Contratação de plataforma de gestão do turismo do município disponível para computadores, smartphones e tablets, com a localização de atrativos turísticos, meios de alimentação, hospedagem, compras, infraestrutura e serviços, servindo como guia para o visitante (turista) na cidade – ‘posto de informação turística virtual’. (25 registros)	R\$ 499,00	R\$ 5.988,00

## 2 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE:

**2.1** O município de Jacupiranga foi reconhecido como Município de Interesse Turístico- MIT, pela Lei nº 16.720, de 15/05/2018, recebendo os benefícios e responsabilidades associadas a essa titulação, entre as quais destacamos conforme especificado na Lei Complementar Nº 1.261 de 29 de abril de 2015 que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico e dá providências correlatas, em seu Capítulo III - Dos Municípios de Interesse Turístico, Art 4º - inciso IV - possuir expressivos atrativos turísticos, plano diretor de turismo e Conselho Municipal de Turismo, nos mesmos termos previstos nos incisos II, VI e VII do artigo 2º desta lei complementar. Tendo em vista, que no Plano Diretor de turismo, no eixo 08 que diz a respeito da “PROMOÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO DESTINO JACUPIRANGA”, no seu cumprimento, a Prefeitura Municipal de Jacupiranga por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura e Esportes (DEAGRITURCE) solicita a Contratação, de empresa especializada que possui uma plataforma única para divulgação dos equipamentos turístico e eventos aos turistas integrada à uma plataforma de gestão, que possibilita praticidade na atualização do inventário, ferramentas de gestão como Dashboard, Mapa de Calor, Relatórios, além de ferramenta para Gestão do Plano Estratégico de Turismo.

**2.2** A empresa DESTINOS INTELIGENTES TI LTDA é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar, em todo o território nacional, sendo a única autorizada a prestar os serviços relativos a essa Plataforma Destinos Inteligentes, destinado ao inventário turístico dos municípios, constando a localização de atrativos turísticos,

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE e ROBERTO CARLOS GARCIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.10cc.com.br/verificacao/1487-76D3-8F08-8725> e informe o código 1487-76D3-8F08-8725





PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

**ADMINISTRAÇÃO**



## **Prefeitura Municipal de Jacupiranga**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 Insc. Estadual Isenta www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 Jacupiranga / SP.

meios alimentação, hospedagem, compras, infraestrutura e serviços, servindo como guia para o visitante (turista) na cidade – ‘posto de informação turística virtual’.

**2.3** A Plataforma Destinos Inteligentes, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas singulares, descrita no incluso “Anexo Único”, composto de 22 páginas, numeradas sequencialmente de 01/22 a 22/22, que devidamente firmadas pelo signatário do presente, integram esta certidão para todos os fins e efeitos de direito.

Conforme certidão nº 230123/39.514 emitida pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE **(em anexo)**

### **3 CONSIDERAÇÕES BASICAS**

**3.1** Trata-se de uma plataforma de gestão de turismo do município, com a localização de atrativos turísticos, meios de hospedagem e alimentação, compras, infraestrutura e serviços, servindo como guia para o turista, disponível para computadores, smartphones e tablets.

**3.2** O sistema disponibiliza mapa com a localização dos pontos, além de disponibilizar a distancia entre eles, e o local em que se encontra o usuário possibilita o compartilhamento de informações para outros usuários, através de aplicativo, whatsapp, e-mail e outros.

**3.3** O sistema ainda possui filtros para facilitar a navegabilidade do usuário, permitindo a seleção de serviços ou estruturas especificas que são fundamentais para a atividade econômica do turismo.

**3.4** a plataforma serve como guia de gestão de informações de administração do município gerando relatórios dos registros, podendo ser utilizados como um inventário na plataforma do ranqueamento do MIT.

### **4 PRAZO DE ENTREGA:**

**4.1** O prazo de entrega deverá ser de até 20 dias corridos após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura Turismo, Cultura e Esportes.

**4.2** A prefeitura municipal de Jacupiranga, através do Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura Turismo, Cultura e Esportes, reserva-se no direito de não receber o objeto com atraso do prazo combinado ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento

### **5 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**5.1** Implantação: Os dados do inventário turístico do município são inseridos no sistema pela equipe da empresa Destinos Inteligentes, ficando a cargo da equipe de gestão de conteúdo a geolocalização de cada um dos registros (latitude e longitude), o cadastro no sistema, conforme indicações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura Turismo, Cultura e

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE e ROBERTO CARLOS GARCIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/1487-76D3-8F08-8725> e informe o código 1487-76D3-8F08-8725





PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

**ADMINISTRAÇÃO**



## **Prefeitura Municipal de Jacupiranga**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 Insc. Estadual Isenta www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 Jacupiranga / SP.

Esportes, da Prefeitura Municipal ou pela pasta competente. Inicialmente todas as funcionalidades descritas acima, para até 25 registros.

**5.2** Manutenção e execução continuada Serviços de manutenção contemplando as demandas evolutivas, adaptativas, perfectivas e corretivas das informações turísticas fica disponível durante toda a execução contínua do contrato. Devendo ser acordado entre as partes os momentos de atualização e possível frequência necessária, totalizando o máximo de 20 atualizações de registros.

**5.2.1** Da transferência de conhecimento e informações Neste quesito, a responsabilidade pelo planejamento da captação de informações que compõem o inventário turístico ficará a cargo do Gestor do Contrato, definindo a necessidade de recursos humanos necessários para levantamento das informações que servirão para alimentar a plataforma e operações dos serviços contratados. Neste repasse de informações e conhecimento serão abordados os aspectos relacionados à prestação dos serviços, bem como os papéis e responsabilidades dos servidores designados para apoio da execução contratual. A transferência de dados produzidos pelos registros cadastrados na plataforma durante a execução do contrato será por meio do compartilhamento de informações e documentos no via planilhas e Dashboards utilizado pelo Contratante para gestão, controle e acompanhamento. Dessa forma, todo o conhecimento e informações gerados durante a execução de cada Ordem de Serviço estará disponível e passará a fazer parte da base histórica do Órgão. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, fica a cargo na contratante antes do encerramento do contrato exportar os dados que julgar necessários.

### **5.2.2 – Das reuniões e eventos**

**5.2.2.1** – Reunião de alinhamento Deverá ser realizada reunião de alinhamento inicial obrigatória com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas para prestação de serviço conforme Proposta Comercial e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução. Devendo ser marcada conforme melhor conveniência das partes, realização de forma remota. Já as reuniões para manutenção poderão ocorrer conforme necessidade e possibilidade de atendimento, também devendo ser realizada remotamente.

**5.2.2.2** – Evento de lançamento Poderá ser realizado um evento presencial, ou online, de lançamento do funcionamento da plataforma Destinos Inteligentes conforme inventário turístico inicialmente cadastrado, sendo de responsabilidade da contratante. O objetivo é divulgar para a população local e regional, principalmente para comerciantes, que este serviço já está disponível para utilização.

**5.3.** Executar o objeto de acordo com a sua **PROPOSTA**, nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato, nas normas e condições previstas no Edital, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE e ROBERTO CARLOS GARCIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/1487-76D3-8F08-8725> e informe o código 1487-76D3-8F08-8725





PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

**ADMINISTRAÇÃO**



## Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 Insc. Estadual Isenta www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 Jacupiranga / SP.

**5.4.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**5.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;

**5.6.** Manter irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato;

**5.7.** Prestar todo esclarecimento, informação ou documentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

### **6. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento do serviço de implantação da plataforma Destinos Inteligentes deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, contendo o detalhamento dos serviços executados, com base nas ordens de serviços, emitidas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e indicados pelo contratado.

Já o serviço de Manutenção e Execução Continuada deverá ser pago mensalmente, ate 10 dias uteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, contendo o detalhamento dos serviços executados, com base nas ordens de serviços, emitidas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e indicados pelo contratado.

### **7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.1** A acuracidade das informações turísticas que compõem o inventario são de inteira responsabilidade de contratante, assim como o envio para a contratada realizar os cadastros e atualizações.

**7.2** Estimular durante todo o período do contrato o engajamento de trade turísticos na divulgação da plataforma Destinos Inteligentes aos turistas.

**7.3** Acompanhar a efetuação do pagamento no prazo estabelecido em contrato;

**7.4.** Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais irregularidades observadas no material.

**7.1.** Pagar o valor devido no prazo;

### **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ficha 553 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

**CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE**

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura e Esportes.*

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE e ROBERTO CARLOS GARCIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/1487-76D3-8F08-8725> e informe o código 1487-76D3-8F08-8725





PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



## PROPOSTA COMERCIAL

**EMPRESA:** Destinos Inteligentes TI

**CNPJ:** 31.423.720/0001-93

**Data:** 05/04/2023

**DESTINOS INTELIGENTES TI LTDA, inscrita no CNPJ 31.423.720/0001-93, com sede na Rua Jair Olivieri, nº 248, no bairro Jardim Itaquere, no município de São Pedro/SP, CEP 13.520-000, representada por seu sócio administrador Rodrigo Chaddad Raineri CEO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 108.931.348-99, portador do RG 17.804.139-17 SSP, SP, email rodrigoraineri@gmail.com.**

### 1 - Do objeto da PROPOSTA:

Uma plataforma de gestão do turismo do município disponível para computadores, smartphones e tablets, com a localização de atrativos turísticos, meios de alimentação, hospedagem, compras, infraestrutura e serviços, servindo como guia para o visitante (turista) na cidade – ‘posto de informação turística virtual’.

Os itens do inventário turístico do município são divididos em 6 categorias (alimentação, atrativos, compras, meios de hospedagem, infraestrutura e serviços) e são cadastrados no sistema através de fichas individualizadas com dados classificatórios (tipo de atrativo ou estabelecimento), com nome, descrições, o que pode ser encontrado no local e correlações com ramos específicos de turismo, link para maiores informações e outras informações de cada item/registro. Todas as informações são de inteira responsabilidade do contratante, quanto a sua veracidade e levantamento para alimentação da plataforma.

Os locais são acessados, sem limitações de número de usuários, via mapa e satélite, em ferramenta semelhante ao sistema Google Maps, com finalidade específica de orientação aos visitantes/turistas.

Entre as funcionalidades do sistema, além do mapa com a localização dos pontos acima, o sistema obtém a distância do local pesquisado com a localização do usuário (caso este permita que o sistema acesse sua localização), e a possibilidade do compartilhamento das informações para outros usuários (via WhatsApp, e-mail ou outros Apps/meios de comunicação).

O sistema apresenta filtros para facilitar a navegabilidade do usuário, permitindo a seleção de serviços ou estruturas específicas que são fundamentais para a atividade econômica do turismo (por exemplo locais com acessibilidade, locais que aceitam animais, atendimento em idioma estrangeiro, entre outras).

O sistema contém um filtro de busca acessível para todos os usuários (turistas) para facilitar a localização dos itens lançados.

A plataforma serve, também, como guia do município, que poderá ficar disponível na página principal do sítio eletrônico oficial, em computadores, tablets e totens a serem colocados



## Potencializando o Turismo



Assinado por 2 pessoas: CAUDIA MOEIMI BILCHIE ROBERTO CARLOS GARRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/1487-76D3-8F08-8725 e informe o código 1487-76D3-8F08-8725



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



na cidade ou em feiras e eventos de divulgação, em cartazes, panfletos, outdoors, adesivos ou outro local, mídia ou forma de divulgação que a Prefeitura Municipal decidir divulgar a plataforma com seus itens.

A plataforma contempla também a divulgação dos eventos oficiais da cidade em um calendário organizado de forma cronológica, bem como os locais onde acontecem cada um destes eventos. Os locais onde acontecem os eventos têm um calendário próprio dentro do seu descritivo, com os eventos que acontecem naquele local.

Quando trabalhada a Região Turística, o sistema pode mostrar todos os registros da região, como atrativos, restaurantes, hotelaria, e os eventos da região. Desta forma podem ser planejados roteiros e calendário de eventos regionais de uma maneira muito mais rápida e eficiente.

A plataforma foi desenvolvida para servir como guia de gestão e informações da administração do município. Já estão implementados os relatórios gerenciais, acessíveis apenas a usuários com prioridade e previamente cadastrados (administradores), gerando relatórios completos (com todos os registros) ou separados (filtrados) por tipo (atrativos, hospedagem, alimentação, compras, serviços e infraestrutura).

Esta ferramenta de gestão, além de agregar valor ao município divulgando seus atrativos e equipamentos a todos os usuários do sistema, contribui na divulgação destes pontos entre a população local e para todo o trade turístico. Contribui também no desenvolvimento dos profissionais que trabalharão diretamente com a plataforma e aumenta muito a eficiência dos processos e visibilidade dos números, agregando tecnologia à gestão pública e facilitando o planejamento e as tomadas de decisão.

Está em desenvolvimento um novo módulo, onde, com as devidas permissões dos usuários (turistas), poderemos encaminhar pesquisas de demanda e teremos a visão do fluxo turístico no município (mapa de calor - de onde vem, para onde estão indo, quanto tempo ficam, entre outras informações importantes).

## 2 – Dos serviços prestados

### 2.1 - Implantação:

Os dados do inventário turístico do município são inseridos no sistema pela equipe da empresa Destinos Inteligentes, ficando a cargo da equipe de gestão de conteúdo a geolocalização de cada um dos registros (latitude e longitude), o cadastro no sistema, conforme indicações da Secretaria de Turismo da Prefeitura Municipal ou pela pasta competente. Inicialmente todas as funcionalidades descritas acima, para até **25 registros**.

### 2.2 – Manutenção e execução continuada

Serviços de manutenção contemplando as demandas evolutivas, adaptativas, perfectivas e corretivas das informações turísticas fica disponível durante toda a execução contínua do contrato. Devendo ser acordado entre as partes os momentos de atualização e possível frequência necessária, totalizando o máximo de **20 atualizações de registros**.



## Potencializando o Turismo



Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA NOBREGA, CARLOS GARCIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/1487-76D3-8F08-8725>





## 2.2.1 – Da transferência de conhecimento e informações

Neste quesito, a responsabilidade pelo planejamento da captação de informações que compõem o inventário turístico ficará a cargo do Gestor do Contrato, definindo a necessidade de recursos humanos necessários para levantamento das informações que servirão para alimentar a plataforma e operações dos serviços contratados. Neste repasse de informações e conhecimento serão abordados os aspectos relacionados à prestação dos serviços, bem como os papéis e responsabilidades dos servidores designados para apoio da execução contratual.

A transferência de dados produzidos pelos registros cadastrados na plataforma durante a execução do contrato será por meio do compartilhamento de informações e documentos no via planilhas e Dashboards utilizado pelo Contratante para gestão, controle e acompanhamento.

Dessa forma, todo o conhecimento e informações gerado durante a execução de cada Ordem de Serviço estará disponível e passará a fazer parte da base histórica do Órgão. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, fica a cargo na contratante antes do encerramento do contrato exportar os dados que julgar necessários.

## 2.2.2 – Das reuniões e eventos

### 2.2.2.1 – Reunião de alinhamento

Deverá ser realizada reunião de alinhamento inicial obrigatória com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas para prestação de serviço conforme Proposta Comercial e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução. Devendo ser marcada conforme melhor conveniência das partes, realização de forma remota. Já as reuniões para manutenção poderão ocorrer conforme necessidade e possibilidade de atendimento, também devendo ser realizada remotamente.

### 2.2.2.2 – Evento de lançamento

Poderá ser realizado um evento presencial, ou online, de lançamento do funcionamento da plataforma Destinos Inteligentes conforme inventário turístico inicialmente cadastrado. Sendo de responsabilidade da contratante. O objetivo é divulgar para a população local e regional principalmente para comerciantes, que este serviço já está disponível para utilização.

## 3 - Da forma de pagamento:

3.1 - O pagamento do serviço de implantação da plataforma Destinos Inteligentes deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, contendo o detalhamento dos serviços executados, com base nas ordens de serviços, emitidas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e indicados pelo contratado.

3.2 – Já o serviço de Manutenção e Execução Continuada deverá ser pago mensalmente preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, contendo o detalhamento dos serviços executados, com base nas ordens de serviços, emitidas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e indicados pelo contratado.



## Potencializando o Turismo



Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA NOGUEIRA FERREIRA, CARLOS GARRAHO, ROBERTO CARLOS GARRAHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1000.com.br/verificacao/1487-76D3-8F08-8725> e informe o código 1487-76D3-8F08-8725



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



## 4 – Das responsabilidades:

### 4.1 – Da contratante

a) A acuracidade das informações turísticas que compõem o inventario são de inteira responsabilidade de contratante, assim como o envio para a contratada realizar os cadastros e atualizações.

b) Estimular durante todo o período do contrato o engajamento de trade turísticos na divulgação da plataforma Destinos Inteligentes aos turistas.

## 5 – Dos valores

1 – Serviço de implantação (25 registros)	R\$ - gratuito
2 – Serviço de manutenção e execução continuada (12 parcelas)	R\$ 499,00 - mensal / R\$ 5.988,00 - total
Total:	R\$ 5.988,00/ ano

Proposta válida por **60 dias**

Estou à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**Rodrigo Raineri**  
**Destinos Inteligentes**  
 19 98178-4928  
[www.destinosinteligentes.tur.br](http://www.destinosinteligentes.tur.br)



## Potencializando o Turismo

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE e ROBERTO CARLOS GARCIA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/1487-76D3-8F08-8725> e informe o código 1487-76D3-8F08-8725





PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1487-76D3-8F08-8725

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE (CPF 656.XXX.XXX-49) em 05/04/2023 16:20:55 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 25/04/2023 12:40:59 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/1487-76D3-8F08-8725>



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

**ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **DESTINOS INTELIGENTES TI LTDA – EPP**

Contrato Nº (de Origem): **043/2023** - Data da Assinatura: **19/05/2023**

Objeto: **Contratação de plataforma de gestão do turismo do município disponível para computadores, smartphones e tablets, com a localização de atrativos turísticos, meios de alimentação, hospedagem, compras, infraestrutura e serviços, servindo como guia para o visitante (turista) na cidade – ‘posto de informação turística virtual’. (25 registros).**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (\*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP Nº 474.462**  
E-mail: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 19/05/2023**



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **RODRIGO CHADDAD RAINERI**

Cargo: **Sócio Administrador**

CPF: **108.XXX.XXX-99**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE**

Cargo: **Secretária de Desenvolvimento Econômico Agricultura, Turismo e Cultura Esportes e Lazer**

CPF: **656.XXX.XXX-49**

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.